

## **Proposta de Lei n.º 71/XIII/2.ª**

### **Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849**

#### **Exposição de motivos**

Elimina-se artigo 11.º que referia que as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo são concretizadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, incorporando-se essa previsão no n.º 1 do artigo 12.º, por forma a:

- Precisar que é recolhida informação quanto aos indícios de controlo, que justificam a qualidade de beneficiário efetivo em relação a determinada pessoa, com possibilidade de comprovação e monitorização pelas autoridades competentes;
- Tornar a obrigação de declaração da qualidade de beneficiário efetivo mais compreensível, objetivável e transparente para as pessoas coletivas e para os cidadãos em geral;
- Simplificar a redação e possibilitar um efetivo tratamento da informação quanto ao registo central do beneficiário efetivo.

#### **Proposta de alteração e eliminação**

##### **Artigo 11.º**

**Eliminar**

## Artigo 12.º

### Forma da declaração

1 - A obrigação declarativa é cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico, **a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, que estabelece igualmente os termos em que as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo, previstas na Lei n.º [...], devem ser consideradas no preenchimento da obrigação declarativa**

2 – [...]

Assembleia da República, 11 de julho de 2017

Os Deputados,